



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

Rua Alegrete, nº 30 - centro - 95585-000 - Arroio do Sal - RS

Home Page: www.arroiodosal.rs.gov.br

E-mail: pmas@arroiodosal.rs.gov.br

Fones: (51) 3687-1360 e 3687-1366

Fax: (51) 3687-3269

Decreto Municipal nº. 06/2008

Fixa os prefixos dos veículos de aluguel, determina a região onde deve estar localizado o ponto dos táxis, e dá outras providências.

João Luiz da Rocha, Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve;

DECRETAR

Art. 1º: – As regiões dos pontos de táxi ficam assim definidas:

- a) **Extremo Norte do Município:** compreende a área limitada pela divisa norte municipal e o norte da Praia Azul;
- b) **Norte do Município:** compreende a área entre o limite norte da Praia Azul e o limite norte do balneário Alfa;
- c) **Centro Norte:** compreende a área entre o limite norte do balneário Alfa e o limite sul do balneário Areias Brancas Anexo;
- d) **Sede do município:** compreende a área entre o limite sul do Balneário Areias Brancas Anexo e o limite norte do Balneário Figueirinha;
- e) **Centro Sul do município:** compreende a área entre o limite norte do balneário Figueirinha e o limite sul da Marambaia;
- f) **Extremo Sul do município:** compreende a área entre o limite sul do Balneário Marambaia e o limite municipal sul.

Art. 2º: Os pontos de atuação ficam definidos, conforme o prefixo, obedecendo a tabela abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

Rua Alegrete, nº 30 - centro - 95585-000 - Arroio do Sal - RS

Home Page: www.arroiodosal.rs.gov.br

E-mail: pmas@arroiodosal.rs.gov.br

Fones: (51) 3687-1360 e 3687-1366

Fax: (51) 3687-3269

Nº. DO PREFIXO	LOCAL
11	EXTREMO NORTE
2	NORTE
8	NORTE
1	CENTRO NORTE
10	CENTRO NORTE
3	SEDE
4	SEDE
5	SEDE
6	SEDE
7	SEDE
9	SEDE
12	SEDE
13	SEDE
14	SEDE
16	SEDE
15	CENTRO SUL

Art. 3º: – Fica estabelecido que os veículos só poderão atuar nos pontos de sua região, exceto quando chamado por usuário para prestação de serviço.

Art. 4º – Os pontos de táxi ficam assim estabelecidos:

a) **ponto 1 (um)** o local demarcado pela Prefeitura Municipal, na Estação Rodoviária da sede;

b) **ponto 2 (dois)** o local demarcado pela Prefeitura Municipal, na Rua Paulista, próximo a Av. Assis Brasil na **Região Sede**;

c) **ponto 3 (três)**, o local demarcado pela Prefeitura Municipal, na Rua Alegrete próximo a Av. Assis Brasil, na **Região Sede**;

d) **ponto 4 (quatro)**, o local demarcado pela Prefeitura Municipal, na Rua Uruguaiana próximo a Av. Assis Brasil, na **Região Sede**;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

Rua Alegrete, nº 30 - centro - 95585-000 - Arroio do Sal - RS

Home Page: www.arroiodosal.rs.gov.br

E-mail: pmas@arroiodosal.rs.gov.br

Fones: (51) 3687-1360 e 3687-1366

Fax: (51) 3687-3269

e) **ponto 5 (cinco)**, o local demarcado pela Prefeitura Municipal, na Rua Benjamim Constant, próximo a Rua Alcino Pedro Rodrigues em Areias Brancas, na **Região Centro Norte**;

f) **ponto 6 (seis)**, o local demarcado pela Prefeitura Municipal na estação rodoviária de Areias Brancas, na **Região Centro Norte**;

g) **ponto 7 (sete)**, o local demarcado pela Prefeitura Municipal, na Av. Interpraiais Norte, próximo a Rua Normandio Zanatta, em Rondinha Nova, na **Região Norte**;

h) **ponto 8 (oito)**, o local demarcado pela Prefeitura Municipal, na esquina das ruas Serra Azul e Caldas Junior, no Balneário Serra Azul, na **Região Extremo Norte**;

i) **ponto 9 (nove)**, o local demarcado pela Prefeitura Municipal, na esquina das ruas Bento Manoel Ribeiro e Anita Garibaldi, no Balneário Âncora, na **Região Centro Sul**

§ 1º. Todos os pontos são livres, ou seja, qualquer veículo que tenha sua área de atuação dentro da região, poderá operar em qualquer ponto, obedecido o previsto no parágrafo 2º deste Artigo.

§ 2º. O número de veículos, em cada ponto, fica limitado ao espaço do ponto demarcado pela Prefeitura Municipal.

§ 3º. Nenhum táxi poderá permanecer fora do ponto, aguardando um possível serviço, exceto embarque e desembarque, ocasião em que ficará parado somente o tempo necessário.

§ 4º. Nenhum táxi poderá ficar estacionado a menos de 100m de qualquer ponto demarcado.

§ 5º. Quando no ponto, o condutor deverá permanecer junto ao seu veículo.

§ 6º. O usuário do táxi deverá ser atendido pelo primeiro veículo da fila, salvo se este concordar em ceder seus serviços ao próximo da fila e esse, por sua vez, ao próximo e assim sucessivamente.

§ 7º. Poderão ser determinados novos pontos de táxis a critério do executivo municipal, para atender a demanda de usuários.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

Rua Alegrete, nº 30 - centro - 95585-000 - Arroio do Sal - RS

Home Page: www.arroiodosal.rs.gov.br

E-mail: pmas@arroiodosal.rs.gov.br

Fones: (51) 3687-1360 e 3687-1366

Fax: (51) 3687-3269

Art. 5º – Todo veículo utilizado como táxi, deverá estar padronizado, de acordo com determinação do Executivo Municipal, possuir taxímetro, aferido pelos órgãos competentes, e quando estiver prestando serviço, deverá obrigatoriamente estar com este acionado, exceto as corridas com preço a combinar, estabelecida na lei específica de tabela de preços.

Parágrafo único – O taxímetro deverá ser acionado na presença do usuário

Art. 6º – Novos veículos adquiridos pelos atuais taxistas, ou que venham a ser incluídos na praça através de nova concessão após esta data, deverão obrigatoriamente ser de cor branca, quatro portas e ano de fabricação não inferior a seis anos.

Parágrafo primeiro: A vistoria de que trata o Parágrafo primeiro do Art. 6º da Lei 126/90, deverá ser comprovada através de um laudo técnico, assinado por profissional habilitado e identificado, o laudo poderá ser substituído pela comprovação das revisões determinadas no manual do veículo.

Parágrafo segundo: O Laudo técnico deverá ser apresentado ao Setor competente da Prefeitura Municipal, anualmente para veículos com idade inferior a quatro anos e a cada seis meses para veículos com idade superior a quatro anos.

Art. 7º - O motorista deverá estar adequadamente vestido e asseado e manter o veículo em bom estado de limpeza. Deverá também anexar, no interior do veículo, o aviso de que é proibido fumar.

Art. 8º - Os motoristas deverão apresentar, no ato da renovação do alvará, documentos que comprovem a participação em treinamentos para a condução do veículo de aluguel.

Parágrafo único – Será obrigatório, ao motorista, no mínimo uma participação anual em treinamentos.

Art. 9º – Fica permitida a condução do carro de aluguel, por motorista que não seja o proprietário, desde que, seja encaminhado à Prefeitura Municipal o(s) contrato(s)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

Rua Alegrete, nº 30 - centro - 95585-000 - Arroio do Sal - RS

Home Page: www.arroiodosal.rs.gov.br

E-mail: pmas@arroiodosal.rs.gov.br

Fones: (51) 3687-1360 e 3687-1366

Fax: (51) 3687-3269

de prestação de serviços, juntamente com a(s) Carteira de Habilitação e o(s) certificado de curso regulamentar dos condutores.

Art. 10º – A classe de taxistas deverá apresentar, num prazo de 60 dias, a partir da aprovação deste Decreto, a entidade que a representará junto aos órgãos competentes, juntamente com seus estatutos e sua diretoria.

Art. 11º – As penalidades previstas no CAPÍTULO VIII da Lei 126/90, serão aplicadas aos motoristas e/ou proprietário de táxis, serão julgadas por uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 12º – Os casos omissos na legislação serão analisados e julgados pela Comissão e homologadas pelo Prefeito Municipal.

Arroio do Sal, 25 de janeiro de 2008.


João Luiz da Rocha,
Prefeito Municipal.